

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 018/2019

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

**“DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO DURANTE O
CARNAVAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, e segundo as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nos dias **04 e 06 de março de 2019**, em face às comemorações do Carnaval no âmbito desta Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Ficam mantidos os expedientes normais nos serviços considerados essenciais, como os afetos a Saúde e Limpeza Pública.

Parágrafo Único. Caberá a cada Secretário (a) Municipal estabelecer, no âmbito de suas Secretarias, os serviços que deverão manter-se em funcionamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 019/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o “Programa Minha Casa Legal”, cria a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico em Assentamentos e Habitações Irregulares existentes no território do Município de Morro do Chapéu, nos termos da Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, da Lei Municipal nº 1.173 de 24 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, nos usos das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 20 do Plano Diretor Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.997, de 07 de julho de 2009, que instituiu o “Programa de Regularização Fundiária de Assentamentos Irregulares” e no Plano Diretor do Município de Morro do Chapéu;

CONSIDERANDO a necessidade premente de iniciar imediatamente os trabalhos visando dar dignidade a importante parcela da população de Morro do Chapéu para obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Minha Casa Legal”, cujo objetivo é oportunizar a importante parcela da população de Morro do Chapéu a obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita, no âmbito da Lei Federal nº 11.997/2009 e da Lei Municipal 1.173/2018, que tratam da Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico;

Parágrafo Único - A Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico compreende um processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico e social, que objetiva assegurar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a legislação para fins de habitação, podendo implicar, inclusive, em propor intervenções que visem melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico, doravante denominada Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

§ 1º - Define-se como ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, as áreas públicas ou particulares, ocupadas por assentamentos de população de baixa renda, podendo o Poder Público promover a Regularização Fundiária desses assentamentos irregulares.

§ 2º - Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, dentre outras atribuições, efetuar o levantamento de dados, incluindo levantamento topográfico, cadastral, pesquisa dominial e possessória, e demais dados necessários para o estudo dos assentamentos e a demarcação urbanística destes, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e da Lei Municipal nº 1.173, de 24 de agosto de 2018, com o fito de promover a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico em assentamentos e habitações irregulares existentes no território do Município de Morro do Chapéu.

§ 3º - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária poderá promover ações que visem a regularização de parcelamentos e/ou habitações irregulares não localizados em ZEIS.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária deverá implementar as políticas públicas de habitação, com os seguintes objetivos:

I - assegurar o direito à moradia digna como direito social, conforme definido no art.6º da Constituição Federal;

II - proporcionar a integração das classes sociais no território;

III - possibilitar o acesso à terra urbanizada e à moradia a totalidade da população do Município, ampliando a oferta e melhorando as condições de habitabilidade da população, em especial a de baixa renda, de modo a produzir equidade social no acesso à infraestrutura e acessibilidade;

IV - articular a política de habitação de interesse social, com as políticas sociais, visando ampliar a inclusão social das famílias beneficiadas;

V - promover a qualidade urbanística, habitacional e a regularização fundiária dos assentamentos precários existentes ocupados por população de baixa renda;

VI - evitar novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados em toda extensão do Município, e nas áreas de risco, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados e a destinação adequada dessas áreas;

VII - promover o levantamento topográfico das áreas, devendo tomar posse de imediato de todas as áreas livres e não invadidas, propondo a divisão dos terrenos em quantas áreas julgar necessário, para fins de assentamento, sem comprometimento do meio ambiente;

Art. 4º - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária, a ser nomeada através de Decreto do Prefeito Municipal, será composta pelos seguintes membros:

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Finanças;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;

V - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

VI - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VII - 01 (um) representante da Sociedade Civil;

§1º - Caberá ao representante da Procuradoria Municipal a coordenação dos trabalhos da Comissão Municipal de Regularização Fundiária;

§2º - Caberá ao Secretário titular de cada pasta e ao Presidente do Poder Legislativo a indicação dos seus membros, e à Sociedade Civil a escolha do seu;

Art. 5º - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária terá as seguintes atribuições, dentre outras:

I - estabelecer prioridades de trabalhos;

II - mobilizar a comunidade nas discussões dos problemas ambientais da localidade, solucionando-se e multiplicando as informações corretas acerca das causas, conseqüências e possibilidades do Poder Público e da comunidade;

III - fornecer subsídios para elaboração e implantação dos Planos de Urbanização e Regularização Fundiária, mediante:

a) elaboração do Cadastro Oficial de Moradores;

b) levantamento socioeconômico e da micro situação fundiária dos moradores;

c) levantamento da macro situação fundiária do local;

d) acompanhamento e propositura de ações de fiscalização visando o controle de construções, reformas, ampliações e ocupações proibidas na área;

e) fixar prazos e cronogramas para elaboração do Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

f) elaboração do seu Regimento Interno.

IV - contribuir para a melhoria das condições de moradia da população residente em assentamentos irregulares em Morro do Chapéu;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

V - atuar no enfrentamento do quadro de informalidade habitacional urbana no Município;

VI - constituir as bases para a instituição de uma Política Municipal de Regularização Fundiária;

VII - articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Governos Estadual e Federal, bem como dos grupos sociais envolvidos, visando equacionar e agilizar os processos de Regularização Fundiária;

VIII – solicitar, junto às Secretarias Municipais e aos demais órgãos, autarquias e instituições envolvidas, providências e documentos que se fizerem necessários;

IX - definir, em face dos levantamentos efetuados em conformidade com o estabelecido no art.63 do Plano Diretor, as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

X - emitir relatório mensal ao Prefeito Municipal, dos procedimentos ou ações realizadas.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária deverá reunir-se ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, sempre por seu Coordenador.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 020/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A INTERRUÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR HORIVELTON CARVALHO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando que o Servidor solicitou o cancelamento do gozo de Licença Para Tratar de Interesses Particulares deferida através do Decreto nº. 069/2018;

Considerando a necessidade de manter atualizado o arquivo do Servidor com as informações funcionais referentes ao mesmo, fins não lhe causar futuros prejuízos.

Decreta:

Art. 1º. Fica interrompida no dia 11 de fevereiro de 2019, a Licença Para Tratar de Interesses Particulares concedida ao Servidor **HORIVELTON CARVALHO DE SANTANA**, Professor Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, iniciada no dia 31 de março de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 021/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A INTERRUÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA MARIA MARTA SOARES DOS SANTOS DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando que a Servidora solicitou o cancelamento do gozo de Licença Para Tratar de Interesses Particulares deferida através do Decreto nº. 055/2017;

Considerando a necessidade de manter atualizado o arquivo da Servidora com as informações funcionais referentes a mesma, fins não lhe causar futuros prejuízos.

Decreta:

Art. 1º. Fica interrompida no dia 03 de março de 2019, a Licença Para Tratar de Interesses Particulares concedida a Servidora **MARIA MARTA SOARES DOS SANTOS DIAS**, Professor Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, iniciada no dia 01 de junho de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL